

Companhia de Criação e Comércio de Gados, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 1:875 contos.

Companhia Geral de Combustíveis, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 3:000 contos.

Companhia de Moagem e Electricidade, de Estremoz — fixado o capital em 750 contos, sendo 600 a tributar pela taxa de 1,17 e 150 pela de 3,5.

Companhia Portuguesa de Curtumes, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 400 contos.

Companhia Vilaboïnense de Moagens, de Vila Boim, Elvas — fixado o capital em 1:400 contos, sendo 1:300 a tributar pela taxa de 1,17 e 100 pela de 3,5.

Emprêsa Cerealífera do Norte, do Pôrto — fixado o capital em 900 contos, a tributar pela taxa de 1,17.

Emprêsa Industrial União, do Pôrto — fixado o capital em 1:500 contos, a tributar pela taxa de 1,17.

Estabelecimentos Alexandre & Filhos, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 650 contos.

Estabelecimentos Alves Diniz & C.<sup>a</sup>, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 5:000 contos.

Fábrica de Curtumes do Carvalhido, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 600 contos.

Fábrica de Curtumes do Seminário, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 130 contos.

Fábrica de Lanifícios de Portalegre, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 505 contos.

Fábricas Triunfo, de Coimbra — reduzido o capital para 10:000 contos, sendo 6:400 a tributar pela taxa de 1,17 e 3:600 pela de 3,5.

Moagem do Crato, do Crato — mantido o capital de 3:200 contos, mas a tributar pela taxa de 1,17.

Moagem de Portalegre, de Portalegre — fixado o capital em 1:200 contos, a tributar pela taxa de 1,17.

Moinhos de Santa Iria, de Lisboa — reduzido o capital para 6:500 contos, a tributar pela taxa de 1,17.

R. Brenha (Confeitaria), do Pôrto — reduzido o capital tributável para 350 contos.

Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, de Vila Nova de Gaia — reduzido o capital tributável para 2:000 contos.

Serrações Reünidas, de Viana do Castelo — reduzido o capital tributável para 200 contos.

Sociedade de Cabedais Bernardino Teles, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 450 contos.

Sociedade Comercial Abel Pereira da Fonseca, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 12:000 contos.

Sociedade Comercial de Carnes, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 2:300 contos.

Sociedade Fábrica de Descasque e Moagem A Samorense, de Benavente — fixado o capital em 900 contos, sendo 700 a tributar pela taxa de 1,17 e 200 pela de 3,5.

Sociedade de Importação, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 2:800 contos.

Sociedade de Importação Enrique Thumann, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 300 contos.

Sociedade Industrial de Derivados da Uva, de Vila Nova de Gaia — reduzido o capital tributável para 200 contos.

Sociedade de Malhas Silva, Ferreira & Soares, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 400 contos.

Sociedade de Mármore M. Lourenço Pinto, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 80 contos.

Sociedade Sanitária Carlos A. Pile, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 100 contos.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 1 de Março de 1937. — O Director Geral, *José Adelino Azevedo Sá Fernandes*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.<sup>o</sup> do decreto-lei n.<sup>o</sup> 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 23 do corrente mês, nos termos do § 2.<sup>o</sup> do artigo 17.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha no ano económico de 1937:

Do n.<sup>o</sup> 1) do artigo 256.<sup>o</sup>, capítulo 6.<sup>o</sup> «Portos de correio e telégrafo» para o n.<sup>o</sup> 2) do referido artigo «Telefones do mesmo capítulo» 48\$.

6.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1937. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

Nos termos do artigo 7.<sup>o</sup> do decreto-lei n.<sup>o</sup> 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Marinha, por seu despacho de 24 de Fevereiro corrente, autorizou, ao abrigo do § 2.<sup>o</sup> do artigo 17.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.300\$ do n.<sup>o</sup> 2) para o n.<sup>o</sup> 6) do artigo 37.<sup>o</sup>, capítulo 4.<sup>o</sup>, do orçamento da despesa deste Ministério em vigor.

6.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1937. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Aviso

Tendo sido aprovado o encaminhamento das correspondências-avião com destino às ilhas Hawai e Marianas pelo percurso aéreo de S. Francisco-Honolulu-Guam, em correspondência com a linha aérea Nova York-S. Francisco, foram fixadas, nos termos do decreto n.<sup>o</sup> 22:142, de 19 de Janeiro de 1933, as seguintes sobretaxas aéreas a aplicar às referidas correspondências:

Destino	Sobretaxa aérea para todas as classes de correspondência — Por cada 5 gramas ou fração
Ilhas Hawai . . . . .	4\$50
Ilhas Marianas . . . . .	7\$00

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 24 de Fevereiro de 1937. — O Administrador Adjunto, *A. Vaz Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.<sup>o</sup> 8:644

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.<sup>o</sup> 17.<sup>o</sup> do artigo 11.<sup>o</sup> da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que

seja interpretado o artigo 54.º da organização judiciária das colónias, aprovada pelo decreto n.º 14:453, de 30 de Outubro de 1927, no sentido de os juizes dos julgados municipais especiais pertencentes a comarca de mais de um juízo estarem subordinados ao juiz de direito do juízo criminal.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 3 de Março de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

#### Repartição de Justiça, Instrução e Missões

##### Decreto n.º 27:546

Considerando que para o provimento de cargos ou lugares públicos são exigidos, entre outros documentos, declarações feitas pelos interessados nos termos das alíneas a) e b) do artigo 4.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, modificado pelo artigo único do decreto n.º 26:826, de 25 de Julho do mesmo ano;

Considerando que as nomeações efectivas ou interinas e as transferências voluntárias estão ainda sujeitas à apresentação, pelos interessados, do documento exigido pelo decreto n.º 27:003, de 14 de Setembro de 1936;

Considerando que sem aquelas declarações e este documento não podem surtir efeitos os despachos de nomeação ou de transferência voluntária;

Considerando que nestes termos pode acontecer que uma nomeação ou transferência voluntária fique indefinidamente suspensa por efeito de uma simples omissão do interessado, que pode mesmo ter o propósito de evitar o provimento de determinado cargo ou lugar, com prejuízo do serviço público, que ao Estado cumpre acautelar e defender;

E assim necessário se torna providenciar no sentido de pôr termo a essas situações anómalas quando, porventura, ocorrerem;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição e pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A apresentação dos documentos exigidos, ou a exigir, pela lei para a efectivação de despachos de nomeação ou de transferência voluntária para lugares do Estado e dos corpos ou corporações administrativas, nas colónias, deverá fazer-se no prazo que fôr fixado pela entidade que proferiu o despacho.

§ 1.º Para este fim cumpre à respectiva repartição ou serviço informar no processo se, decorridos oito dias sobre o despacho, o interessado não houver completado a documentação.

§ 2.º O prazo a que se refere o corpo do artigo conta-se da data do despacho que o designar.

Art. 2.º Findo o prazo de que trata o artigo anterior poderá fazer-se a nomeação ou a transferência de outro candidato, nos termos da lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos Boletins Officiais de todas as colónias.*

Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Março de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado.*

##### Portaria n.º 8:645

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, sejam publicados e executados em todas as colónias os artigos 403.º até 407.º, inclusive, e respectivos parágrafos, do decreto-lei n.º 26:643, de 28 de Maio de 1936, ficando entendido que a referência feita no artigo 403.º às condições prescritas para a concessão da liberdade condicional será considerada apenas para efeito de determinação dos reclusos que possam aproveitar do indulto, e que as remessas ordenadas no § 1.º do artigo 404.º e no artigo 406.º se farão por intermédio do Ministério das Colónias, Repartição de Justiça, Instrução e Missões.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 3 de Março de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Direcção Geral do Comércio

#### Repartição do Comércio

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho ministerial de 27 de Janeiro findo, foi esclarecido que só as disposições legais e regulamentares que impunham a obrigação das transacções por bolsa se devem considerar revogadas pelo decreto-lei n.º 27:122, de 17 de Outubro último, podendo, portanto, as comissões de superintendência autorizar a realização de quaisquer operações sobre bacalhau e arroz que vendedores e compradores porventura desejem negociar nos estabelecimentos sob a sua direcção, sem prejuízo do disposto no § único do artigo único do referido diploma.

Direcção Geral do Comércio, 25 de Fevereiro de 1937.—O Director Geral, *Raúl Pena e Silva.*